



Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022

Ao Ministério de Minas e Energia – MME

Departamento de Planejamento Energético

Processo nº 48360.000051/2022-92

Assunto: Contribuições da Eneva S.A. à Consulta Pública MME nº 132/2022

Prezados Senhores,

Cordialmente cumprimentando-os, referenciamos a Consulta Pública em epígrafe [1], lançada no dia 12/08/2022, para recebimento de contribuições referentes aos valores preliminares decorrentes da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas (UHEs) Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN.

A Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 44% da produção disponível de gás em terra¹, e a maior empresa privada em potência termelétrica, com 4,1 GW, sendo 2,6 GW já operacionais (55% da capacidade térmica do Subsistema Norte²).

A atual capacidade de geração da Eneva permite abastecer mais de 10 milhões de residências brasileiras³ e a Companhia foi pioneira no modelo *reservoir-to-wire* (usina em “boca de poço”). Esse modelo de geração permite a sinergia de usinas termelétricas a custos competitivos, a partir da extração de gás natural terrestre em acumulações remotas no interior do País (Maranhão e Amazonas). No âmbito de renováveis, a Eneva construiu o primeiro projeto de geração solar com fins comerciais do Brasil (UFV Tauá), com potência instalada de 1 MWp, implantado no Ceará, em 2011⁴. Além de ser detentora de um portfólio de até 3,7 GWp, focado em novas usinas solares fotovoltaicas⁵ e um potencial de cerca de 275 MW em novos projetos de geração eólica.

¹ Boletim Mensal de Produção – ANP. Agosto de 2021.

² IPMO – Informe do Programa Mensal de Operação. PMO de Março 2022. Semana Operativa de 12/03/2022 a 18/03/2022.

³ Utilizando-se como parâmetro o consumo residencial médio no Brasil do Anuário Estatístico 2020 da Empresa de Pesquisa Energética.

⁴ Banco do Nordeste. Energia Solar no Nordeste. Caderno Setorial ENE. Ano 1, nº 1, set/2016. p. 33.

⁵ “Combinação de negócios entre Eneva e Focus”. Acesso realizado em 07 de fevereiro de 2022. Disponível em <https://eneva.com.br/noticias/combinacao-de-negocio-eneva-focus/>.



Nos últimos anos, a Eneva sagrou-se vencedora nos Leilões de Energia Nova A-6/2018 (UTE Parnaíba V/MA – 386 MW), A-6/2019 (ampliação da UTE MC2 Nova Venécia 2/MA – 92 MW), bem como no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas/2019 (UTE Jaguatirica II/RR – 141 MW) e no Leilão de Reserva de Capacidade/2021 (UTE Azulão/AM – 295 MW e UTE Parnaíba IV/MA – 56 MW).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme definição estampada no Decreto 5.163/2004, garantia física *corresponderá à quantidade máxima de energia elétrica associada ao empreendimento a ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos.*

O lastro físico tem caráter estrutural, *de viés de segurança energética e de segurança econômico-financeira*⁶, especialmente relevante quando relativo à parcela hidráulica, cuja representatividade até 2031 deve permanecer acima de 50% da capacidade total do SIN⁷. De modo a permitir a melhor representação desse valor ao longo dos anos, para que possa corresponder à realidade dessas usinas, foram previstos mecanismos de revisão periódica da Garantia Física.

Para o caso das usinas hidráulicas, já em 1998 no âmbito das definições e regras do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), o Decreto 2.655 estabeleceu que a revisão dos montantes ora compreendidos como energia assegurada, fosse revisado a cada 5 anos ou na ocorrência de fatos relevantes. Também adicionou um limite de redução que não poderia ser superior a 5% do valor estabelecido na última revisão, também não poderia ser superar a 10% do valor inicial (base), constante do respectivo contrato de concessão.

Portanto, como clara medida de mitigação de riscos e garantia do equilíbrio econômico dos contratos de concessão, especialmente considerando a imprevisibilidade do recurso hidrológico, o legislador concebeu não só o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), mas cuidou de alicerces importantes em defesa do empreendimento hidráulico, promovendo: **1) previsibilidade** – ao estabelecer a periodicidade ordinária das revisões; **2) equilíbrio econômico** – ao estabelecer limites inferiores e evitar reduções expressivas que ofereçam risco aos contratos de concessão; **3) flexibilidade** - a partir das revisões extraordinárias, na linha dos dois citados

⁶ NOTA TÉCNICA Nº 131/2022/DPE/SPE

⁷ PDE 2031

itens, a fim de contemplar atualizações da Garantia Física em função de fatos relevantes que modificariam o *status quo* em benefício do empreendedor.

Destaca-se que a preocupação em relação à garantia de suprimento e mitigação do risco hidrológico foi estampada também no marco que estruturou o atual modelo do setor elétrico, a Lei 10.848/2004, constando, inclusive, nas disposições das diretrizes das contratações de energia elétrica do ambiente regulado e livre. A referida lei estabelece que o CNPE definirá os critérios gerais para garantir o suprimento de energia elétrica que deverão ser adotados no cálculo das garantias físicas de energia dos empreendimentos de geração, dentre outras medidas.

Ocorre que, ao longo dos anos, por efeito da instituição da forma de cálculo dos montantes de garantia física pela Portaria MME nº 303/2004 e de uma série de outras disposições infralegais de definição e aprimoramento dos critérios e do cálculo, só foi possível perceber a aplicação fiel do mecanismo de revisão ordinária, na forma prevista pela Decreto 2655/1998, em 2017, isto é, mais de 20 anos depois da norma.

Importante destacar as modificações da matriz elétrica percebidas ao longo dos anos que afetaram o protagonismo hidráulico, a citar o incremento de outras fontes (especialmente renováveis); dificuldade/inviabilidade da expansão da exploração de usinas hidrelétricas com reservatório; fatores climáticos e até perfil de consumo e de contratação.

O fato é que nenhuma dessas mudanças ao longo dos anos que seguiram foram capturadas no mecanismo idealizado pelo legislador em 1998 e as garantias físicas dessas usinas continuaram congeladas até anos mais recentes. O impacto da falta de revisões hidráulicas pode ser resumido no termo mais associado à judicialização do setor elétrico: GSF.

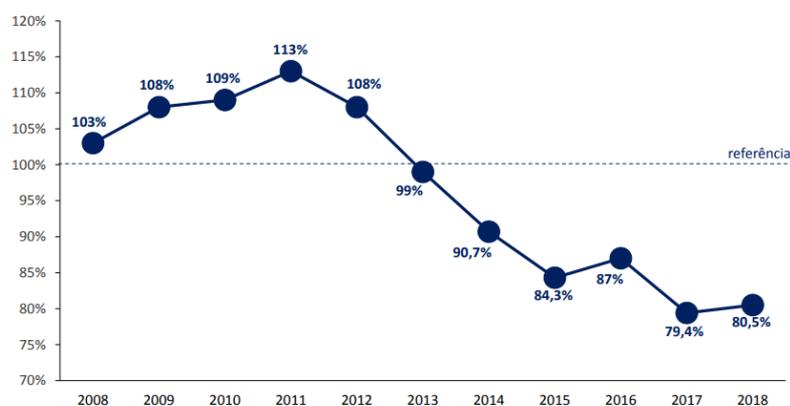


Figura 1 Impacto da hidrologia no GSF - Histórico - CCEE

Com efeito, a insatisfação entre os geradores integrantes do MRE foi experimentada a partir do ano de 2013, quando o cenário hidrológico, que antes resultava em superávits, mudou, e a relação entre a energia gerada e a GF não revisada passou a índices deficitários ($GSF < 100\%$), culminando mais tarde na explosão de liminares que trouxeram insegurança, instabilidade e, em última análise, afetaram o poder de execução das decisões administrativas.

Assim, a importância da presente Consulta Pública não se dá apenas em função do cumprimento do comando do art. 21 do Decreto 2655/1998, mas também uma oportunidade de reflexão a partir das lições aprendidas nos últimos anos, a fim de prevenir potenciais litígios.

II. PROPOSIÇÕES

a. Período crítico

A maioria das propostas apresentadas na Consulta Pública 123/2022 para definição de configuração de referência, as premissas, a metodologia e o critério para a revisão tiveram relação com o período crítico utilizado.

O tema chama especial atenção por se tratar de premissa fundamental para o cálculo das revisões, de modo que a pretensão de incluir os anos 2020-2021 – período extraordinário de escassez hídrica – poderia alterar consideravelmente os montantes de garantia física para o próximo ano.

Ao analisar esse ponto, o MME, na NOTA TÉCNICA Nº 131/2022/DPE/SPE, informa que o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, que traz a definição do critério de rateio e a referência do período crítico (jun/1949-nov/1956) permanece vigente.

Além disso, argumenta que a garantia física do SIN é uma grandeza que *não deve sofrer alterações abruptas* e norteado pela *estabilidade de regras*, em respeito aos contratos e à *segurança jurídica*, decidiu *realizar a ROGF 2022 com base no critério de rateio atual, sem alteração de período crítico, sem prejuízos a aprimoramentos futuros para o próximo ciclo de ROGF*.

Em linha com a justificativa apresentada e considerando todo o histórico litigante associado ao lastro hidráulico, defendemos que os critérios do período crítico recebam encaminhamento específico a fim de dar a necessária transparência acerca da possibilidade e oportunidade de revisão dessas premissas para revisões futuras.

Propomos então, que este MME avalie a necessidade de promover Consulta Pública específica a fim de estabelecer os critérios e requisitos necessários para eventual atualização do período crítico considerado como referência para efeito do cálculo de Garantia Física.

b. Contagem do prazo de 5 anos a partir da revisão extraordinária

Outro dispositivo que já rende discussões no judiciário e pode ensejar discussões a partir do recálculo em comento é a contagem do prazo quinquenal da revisão ordinária.

Legitimado pelo interesse de Agente Setorial, defendemos a estabilidade e segurança regulatória dos atos praticados pela Administração Pública. Para tanto, sugerimos que a análise de eventual interrupção do prazo de 5 anos para efeito de recálculo em caso de revisão extraordinária receba tratamento específico, de modo a dar clareza e afastar múltiplas interpretações sobre o mesmo dispositivo.

Recomenda-se, portanto, que seja consolidada a interpretação do disposto do art. 21 do Decreto 2655/1998 com a edição de regulamento específico dispondo sobre eventuais causas de interrupção do prazo de revisão ordinária e, se assim for, que seja definida em disposto infralegal a melhor interpretação do dispositivo legal, baseada na supremacia do interesse público, a fim prevenir eventuais disputas.

Em nosso entendimento, o mais importante é, independentemente da regra a ser posta, que esta seja editada com antecedência e da forma mais detalhada e transparente possível.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, as contribuições deste documento pretendem em essência jogar luz à necessidade da mais ampla transparência e previsibilidade dos Atos Administrativos, especialmente em relação aos temas que versam sobre segurança energética e econômico-financeira.

Colocamo-nos à disposição deste órgão e renovamos os votos da mais elevada estima e consideração.